



Banco do  
Conhecimento



# FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 23.10.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0032571-40.2010.8.19.0205](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO - Julgamento: 15/05/2018 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Responsabilidade Civil. Imprensa. Falsidade da notícia. Falsa imputação de crime. Ofensa à honra. Danos morais configurados. Valor indenizatório adequado. Apelação desprovida. 1. Não se conhece de agravo retido que não é reiterado. 2. Comprovado que a notícia era falsa, porquanto nunca fora o apelado acusado pela prática do quádruplo homicídio e ausente prova de que o equívoco partira da autoridade policial, deve ser mantida a sentença que condenou o jornal a indenizar pelos danos morais sofridos pelo apelado. 3. Valor indenizatório adequado. 4. Agravo retido a que não se conhece. Apelação a que se nega provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

[0140958-29.2014.8.19.0038](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 09/05/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME. LESÃO CORPORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. Irresponsável e açodada a conduta do apelado ao fornecer o endereço do apelante como o do suposto autor da agressão de que foi vítima, não podendo ser caracterizado como exercício regular de direito. 2. Prova nos autos que não corroboram a tese da defesa de que a intimação do apelante como autor do ilícito tenha se dado por equívoco do Judiciário, uma vez que foi o apelado quem forneceu o endereço do apelante à serventia para que procedesse à diligência. 3. Apesar de uníssona a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça de que a simples comunicação de crime à autoridade policial não gera, em princípio, responsabilização civil, excepcionalmente admite-se a responsabilização nos casos em que houver comprovada má-fé por parte do comunicante, como no caso em apreço. 4. Danos morais evidentes que são arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Danos materiais que não foram comprovados, uma vez que o mero contrato de prestação de serviços advocatícios não é prova de que o apelante tenha despendido a quantia que pretende ser o apelado condenado a lhe ressarcir. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/05/2018

=====

**0004515-19.2012.8.19.0078** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA À HONRA FUNDADA EM FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME DE ABUSO SEXUAL. DIRETORA DA CRECHE ESTADUAL QUE AGIU NO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER, LEVANDO À AUTORIDADE POLICIAL OS RELATOS DA MENOR QUE INDICIAVAM O CRIME. EXAMES FÍSICOS QUE AFASTARAM A EXISTÊNCIA DO ABUSO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TESTEMUNHAS AUSENTES QUE DEVERIAM TER COMPARECIDO AO ATO POR INTIMAÇÃO REALIZADA PELOS ADVOGADOS. ARTIGO 455, § 1º, DO CPC/15. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA INTIMAÇÃO. PRECLUSÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A NOTÍCIA FOI DESVIRTUADA E DIVULGADA NA COMUNIDADE EM QUE MORA O AUTOR. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 85, §§ 1º, 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 28/03/2018

=====

**0093498-60.2014.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 07/06/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FALSA IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DESCABIDA, POSSIVELMENTE LANÇADA NA INTENÇÃO DE OFENDER E DIMINUIR O ACUSADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA À REVELIA DOS RÉUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 30/08/2017

=====

**0006484-98.2015.8.19.0002** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PETERSON BARROSO SIMÃO - Julgamento: 22/02/2017 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OFENSA VEICULADA EM REDE SOCIAL. FACEBOOK. IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO. SEQUESTRO DE FILHA MENOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INTENÇÃO DE CALUNIAR. OCORRÊNCIA. OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CARACTERIZADA. Alega o demandante que lhe foi atribuída a prática de crime de sequestro contra sua filha por meio de postagens falsas no Facebook. A ré sustenta que não houve qualquer intenção de imputar fato criminoso ao autor, sendo claro o intuito de ajudar a localizar a menor. Em se tratando de notícia veiculada pela internet, a responsabilidade civil ocorre quando a matéria for divulgada com o propósito de injuriar, difamar ou caluniar terceiro. Dano moral configurado. Considerando a gravidade da ofensa à imagem do autor, reputa-se como adequada a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Juros de mora que devem ter como termo inicial a data do evento danoso. Correção monetária que deve incidir a partir do arbitramento. Verbetes nºs 54 e 362 Do STJ. PROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 22/02/2017

=====

**0011148-72.2012.8.19.0037** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 15/02/2017 - SÉTIMA  
CÂMARA CÍVEL

AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME DE ESTELIONATO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A NOTÍCIA FOI MALICIOSA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Demonstrado nos autos que a notícia, tal como disposta, não se apresenta maliciosa, deixando evidente que a ré pretendeu apenas informar as autoridades acerca do que sabia dos fatos. 2. Dano moral não caracterizado. 3. Recurso conhecido e desprovido.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 15/02/2017

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

**0343566-64.2013.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - DÉCIMA  
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Ação pelo procedimento comum sumário com pedido de indenização por danos materiais e morais. Alegação de contrato de empreitada descumprido pelo réu, bem como apropriação de adiantamentos e furto de ferramentas. Pedido contraposto de indenização por dano moral em razão de falsa imputação de crime. Sentença de improcedência dos pedidos inicial e contraposto, tendo em vista que não logrou o autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Apelo do autor, pela procedência do pedido inicial, sob a argumentação de que o laudo técnico e os recibos acostados aos autos seriam suficientes para comprovar o prejuízo por ele sofrido. Laudo pericial realizado unilateralmente e não submetido ao crivo do contraditório, que não se presta a comprovar o estágio em que foram cessadas as obras. Declarações escritas e depoimentos contraditórios que tampouco se prestam a comprovar a razão pela qual as obras foram interrompidas. Autor que não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Inteligência do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao 373, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015). Correta a sentença recorrida, que decidiu em conformidade com o conjunto probatório coligido aos autos do processo. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 06/07/2016

=====

**0000099-58.2012.8.19.0029** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CELSO LUIZ DE MATOS PERES - Julgamento: 02/05/2016 - DÉCIMA  
CÂMARA CÍVEL

Apelações cíveis. Responsabilidade civil. Autor que teve seu nome divulgado em jornal impresso e em sites jornalísticos administrados pela apelante como preso em flagrante pelo crime de tráfico de drogas. Fato verdadeiro. Imputação falsa. Fatos que não guardam qualquer relação com o apelado. Dano moral configurado. Efeitos extrapatrimoniais que devem ser reparados. "Quantum" reparatório que lhe serve

de sanção e ao mesmo tempo desestimula a repetição do ato desidioso, dissuadindo comportamentos semelhantes, por parte de terceiros. Irresignação quanto à obrigação imposta de publicação de retratação. Medida que deveria ter sido espontaneamente providenciada pela ré, tão logo tomou conhecimento do equívoco, em sinal de respeito ao indivíduo, à dignidade humana e à boa-fé, que devem alicerçar a atividade jornalística e informadora por ela exercida através dos mais diversos meios de comunicação. Desprovimento do recurso.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 02/05/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/06/2016

=====

[0101468-79.2012.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES - Julgamento: 20/10/2015 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTOR QUE POSTULA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE CONSTRANGIMENTO QUE TERIA SOFRIDO MEDIANTE SUPOSTA FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME FEITA PELO RÉU. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. REVELIA. DANO MORAL. VALOR. 1) Estando o apelante assistido pela Defensoria Pública e inexistindo nos autos indícios de que possua capacidade financeira para arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família, deve ser deferida a assistência judiciária gratuita. 2) No caso vertente, a revelia não teve relevância na resolução da lide, pois não foram as alegações do autor/apelado que serviram de suporte para a condenação, mas sim a prova dos autos. 3) Com efeito, dois fatos ficaram demonstrados, quais sejam: i) o apelado não portava arma de fogo; ii) o apelante comunicou à autoridade policial que o apelado havia efetuado disparos de arma de fogo. 4) Ainda que a conduta do apelante possa mesmo não configurar ilícito penal, conforme decidiu o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Niterói, é inegável que se caracteriza como ilícito civil, pois ser abordado na companhia da namorada por três viaturas policiais tendo um fuzil apontado para si e ainda ver o fato noticiado em jornal é situação que, por si só, expõe o indivíduo a constrangimento que extrapola a seara dos aborrecimentos cotidianos. Dano moral que se configura "in re ipsa". 5) Alegação do apelante de que sua conduta teria sido justificada pelo temor que sentia do apelado, em razão de incidente anterior envolvendo as partes, que se fragiliza diante da circunstância de este ter movimentado aparato estatal de segurança pública, ocultando o histórico das partes e comunicando o inverídico fato de que o apelado havia efetuado disparos de arma de fogo. 6) Valor arbitrado, a título de indenização pela primeira instância, que se mostra exorbitante, considerando a ausência de desdobramentos ou consequências mais danosas advindas do evento, e tendo em vista, sobretudo, a circunstância de que, por um ato muito mais grave (a lesão corporal dolosa que o apelado havia, anos atrás, provocado no apelante, por meio de disparo de arma de fogo), o apelado foi condenado ao pagamento de indenização no mesmo valor - R\$ 50.000,00. Nesse contexto, deve este ser reduzido para de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 7) Recurso ao qual se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/10/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/11/2015

=====

**0004511-06.2014.8.19.0209** - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 27/05/2015 - SEXTA  
CÂMARA CÍVEL

COMUNICAÇÃO DE CRIME A AUTORIDADE POLICIAL  
AUSÊNCIA DE PROVA  
INQUÉRITO ARQUIVADO POR DECISÃO JUDICIAL  
EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO  
INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AUTOR, ORA APELANTE, QUE PRETENDE INDENIZAÇÃO ALEGANDO QUE SUA HONRA E IMAGEM FORAM ATINGIDAS EM RAZÃO DE FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME DE ESTUPRO CONTRA MENOR INIMPUTÁVEL, QUE LHE FOI IMPUTADO PELA RÉ, SUA EX-COMPANHEIRA, DIANTE DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR O FATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR. PROVA DOS AUTOS, PRINCIPALMENTE, DOCUMENTAL, QUE DEMONSTRA CLARAMENTE QUE A MÃE DA MENOR AO TER NOTÍCIA DE QUE SUA FILHA TERIA SIDO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL PERPETRADO POR SEU EX-COMPANHEIRO, ORA APELANTE, COMUNICOU O FATO A AUTORIDADE POLICIAL QUE, POR SUA VEZ, TOMOU AS MEDIDAS LEGAIS VISANDO À APURAÇÃO. INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL, APESAR DOS INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABUSO SEXUAL. INQUÉRITO ARQUIVADO POR DECISÃO JUDICIAL. ASSIM, RESTOU DEMONSTRADO QUE A RÉ AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, SOB PENA DE INCORRER EM GRAVE OMISSÃO - ART. 98, II, DO ECA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE A SIMPLES COMUNICAÇÃO DE CRIME À AUTORIDADE POLICIAL NÃO GERA, EM PRINCÍPIO, RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, BEM COMO, QUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COMO NO CASO DOS AUTOS, EXIGE QUE A ACUSAÇÃO TENHA SIDO DE MÁ-FÉ, DOLOSA, COM INTENÇÃO DE LESAR, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NO PRESENTE CASO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECE QUALQUER REPARO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 27/05/2015

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjri.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjri.jus.br)**